



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei 1140/2012

EMENDA 01 - CESC

(de autoria do Deputado Agaciel Maia)

Institui as Diretrizes Gerais do Programa de Acompanhamento Escolar para crianças que necessitam de internação hospitalar – PAE, no âmbito do Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Gerais para o Programa de Acompanhamento Escolar para crianças que necessitam de internação hospitalar, também denominado PAE.

Parágrafo único – O programa de que trata o *caput* tem o objetivo de evitar que crianças em estado de convalescença prolongada acabem reprovadas por faltas ou pela dificuldade em retornar aos estudos.

Art. 2º Para fazer jus ao acompanhamento, os pais ou responsáveis pela criança matriculada na rede pública de ensino, encaminhará pedido à respectiva Regional de Ensino com laudo médico atestando o tempo provável de internação.

Art. 3º Visando ao cumprimento do dispositivo desta Lei, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal poderá firmar convênios com a Secretaria de Estado de Saúde ou outras instituições, para manter equipes em cada Regional de Ensino, flexibilizadas de acordo com a grade curricular da criança beneficiada.

Art. 4º A carga horária necessária ao acompanhamento fará parte da grade horária do professor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em

de 2012

Deputado Washington Mesquita
Presidente

Deputada Arlete Sampaio
Relatora